

---

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 015/2026, DE AUTORIA DO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.**

*"Revoga a Lei Municipal nº 962/2000, de 24 de agosto de 2000 e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Parelhas-RN, adequando sua organização e funcionamento às diretrizes e disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, colegiado, permanente, fiscalizador, de assessoramento e controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tem como objetivo acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e zelar pela qualidade da alimentação oferecida aos alunos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 3º** O CAE será composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

**I - 1** (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

**II - 2** (dois) representantes oriundos das entidades de trabalhadores da educação e de discentes (vinculados à rede de ensino), indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;

**III - 2** (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;

**IV - 2** (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II do caput deve pertencer à categoria de docentes.







---

popular e efetividade das políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

A presente proposição também busca fortalecer os mecanismos de controle social, assegurando maior participação da comunidade escolar e das entidades civis organizadas no acompanhamento da execução do programa, além de estabelecer garantias mínimas de funcionamento do Conselho.

Ressalte-se que a adequação da legislação municipal às diretrizes do FNDE constitui medida indispensável à regular manutenção do Município junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, evitando restrições administrativas e assegurando a continuidade do recebimento dos recursos federais destinados à alimentação escolar.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

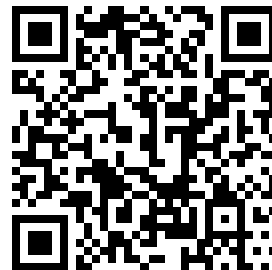
Palácio Severino da Silva Oliveira, em 07 de maio de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA  
Prefeito Municipal de Parelhas/RN





## VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 300058-cb0d95e1-357f-4566-9814-95dd2b94d70f

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ Tiago de Medeiros Almeida (CPF: 030.\*\*\*.\*\*\*-64), Prefeitura de Parelhas/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmparelhas.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/300058\\_cb0d95e1-357f-4566-9814-95dd2b94d70f\\_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/300058_cb0d95e1-357f-4566-9814-95dd2b94d70f_assinado.pdf)

